



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 6.999, de 2006

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Dê-se ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 6.999, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

V – proponente: a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, **ou a pessoa física**, que tiver seus projetos devidamente aprovados nos termos desta Lei.

§1º O patrocínio ou a doação não poderá ser efetuado a pessoa jurídica **ou a pessoa física** vinculada ao patrocinador ou ao doador.

....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Se o objetivo do PL 6.999/06 é incentivar o esporte nas manifestações educacional, de participação e de rendimento não vemos justificativa para que as pessoas físicas – a saber, os próprios atletas individualmente – sejam excluídas como proponentes dos projetos a serem apreciados pelo Ministério do Esporte. Nossa emenda visa, pois, a permitir que atletas que participam de modalidades individuais possam vir a ser beneficiados pelo disposto no PL 6.999/06.

Sala da Comissão, de de 2006

**Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE**

*0592E1F054